



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de Conceição do Coité-BA

segunda-feira, 3 de maio de 2021 ♦ Ano: XIV ♦ Edição Ordinária nº. 1460 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

- » MENSAGEM DE VETO – PROJETO DE LEI Nº. 021/2021.
- » PROJETO DE LEI Nº. 32/2021.
- » INDICAÇÕES Nºs 33, 46, 52, 60, 70, 73, 74, 75, 79 E 81/2021.
- » ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA.
- » EDITAL – CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA.



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE VETO

PROJETO DE LEI Nº 021/2021

PUBLICADO
EM 03/05/21

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Conceição de Coité,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição e no exercício da prerrogativa prevista no art. 52, § 1º da Lei Orgânica Municipal c/c o quanto previsto no Regimento Interno desta Casa Legislativa, decidi opor **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei nº 021/2021 que "*Dispõe sobre a autorização para contratação de atrações artísticas locais para realização de atividades e apresentações artísticas pela internet como forma de conter os efeitos econômicos decorrente da pandemia do novo coronavírus sobre a área da cultura no Município de Conceição do Coité e dá outras providências.*", vetando especificamente o inciso V, do §5º do art. 1º, bem como o §5º do art. 2º, dispositivos que decorreram de Emenda Aditivas apresentadas ao Texto Original e aprovadas no âmbito desta Augusta Casa de Leis, por flagrante *contrariedade de tais dispositivos ao interesse público* de que se reveste a propositura legislativa.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a **vetar parcialmente** o Projeto de Lei nº 021/21, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Conceição do Coité/BA, cujo inteiro teor do *Motivo do Veto* está vertido no *Ofício GAB nº 098/2020* encaminhado a esta Augusta Casa de Leis.

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

SERPRO
Assinado digitalmente por:
MARCELO PASSOS DE ARAUJO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE VETO

PROJETO DE LEI Nº 021/2021

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Conceição de Coité,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição e no exercício da prerrogativa prevista no art. 52, § 1º da Lei Orgânica Municipal c/c o quanto previsto no Regimento Interno desta Casa Legislativa, decidi opor **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei nº 021/2021 que "*Dispõe sobre a autorização para contratação de atrações artísticas locais para realização de atividades e apresentações artísticas pela internet como forma de conter os efeitos econômicos decorrente da pandemia do novo coronavírus sobre a área da cultura no Município de Conceição do Coité e dá outras providências.*", vetando especificamente o inciso V, do §5º do art. 1º, bem como o §5º do art. 2º, dispositivos que decorreram de Emenda Aditivas apresentadas ao Texto Original e aprovadas no âmbito desta Augusta Casa de Leis, por flagrante **contrariedade de tais dispositivos ao interesse público** de que se reveste a propositura legislativa.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a **vetar parcialmente** o Projeto de Lei nº 021/21, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Conceição do Coité/BA, cujo inteiro teor do *Motivo do Veto* está vertido no *Ofício GAB nº 098/2020* encaminhado a esta Augusta Casa de Leis.

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

Conceição do Coité/BA, 23 de abril de 2021.

Ofício GAB nº 98/2020

À Sua Excelência o Senhor
Adalberto Neres Pinto Gordiano
MD Vereador Presidente
Câmara Municipal de Conceição do Coité/BA

Câmara Municipal de C. Coité

Protocolo Nº 26

Data: 26/04/2021



Visto

Ref.: PL nº 021/2021 - MENSAGEM DE VETO

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição e no exercício da prerrogativa prevista no art. 52, § 1º da Lei Orgânica Municipal c/c o quanto previsto no Regimento Interno desta Casa Legislativa, decidi opor VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 021/2021 que “Dispõe sobre a autorização para contratação de atrações artísticas locais para realização de atividades e apresentações artísticas pela internet como forma de conter os efeitos econômicos decorrente da pandemia do novo coronavírus sobre a área da cultura no Município de Conceição do Coité e dá outras providências.”, vetando especificamente o inciso V, do §5º do art. 1º, bem como o §5º do art. 2º, dispositivos que decorreram de Emenda Aditivas apresentadas ao Texto Original e aprovadas no âmbito desta Augusta Casa de Leis, por flagrante *contrariedade ao interesse público*.

PUBLICADO
EM 03/05/21


SERPRO
Assinado digitalmente por:
MARCELO PASSOS DE ARAUJO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

Recebido
1.m. 26/04/2021

APRESENTADO
EM 03/05/2021




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

O Projeto de Lei referido com as respectivas emendas fora recepcionado no Poder Executivo Municipal em 05/04/2021 (segunda-feira), por meio de Ofício desta Casa Legislativa remetido por e-mail, tendo sido sancionado, com veto parcial, no dia 23/04/2021 (sexta-feira)¹, dentro, portanto, do prazo legal de 15 dias úteis previsto no artigo 52, §1º, da Lei Orgânica Municipal, cujos *motivos do veto* são apresentados nesta oportunidade, também no prazo legal estabelecido para sua oposição.

1. MOTIVOS DO VETO PARCIAL.

A propositura vertida no Projeto de Lei nº 007/21 objetivou a autorização legislativa para contratação de *atrações artísticas locais* para realização de atividades e apresentações artísticas pela internet **como forma de conter os efeitos econômicos decorrente da pandemia do novo coronavírus sobre a área da cultura no Município de Conceição do Coité.**

O art. 1º deixa expressamente consignado os fins a que se destinam a propositura apresentada e o interesse público do qual ela se reveste:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover a contratação de artistas locais economicamente afetados pela Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), para realização de apresentações artísticas pela internet, transmitidas ao vivo (*lives*), nas redes sociais, gratuitas e abertas ao público em geral.

Como se vê, o Projeto de Lei em questão **buscou conter os efeitos econômicos que atingiram, e ainda atingem, os profissionais da arte e da cultura e, ao mesmo tempo, promover entretenimento aos munícipes que em isolamento social, promovendo assim incentivo à Cultura no âmbito do Município de Coité durante o período**

SERPRO
Assinado digitalmente por:
MARCELO PASSOS DE ARAUJO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

¹ Publicado no Diário Oficial.

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

de combate ao Novo Coronavírus, amparando o *interesse público* e garantindo os direitos individuais.

Contudo, o Legislativo Municipal acatou e aprovou Emendas ao Projeto de Lei em questão que resultaram no acréscimo de alguns dispositivos ao Texto Original do quais, dois deles, especificamente, **devem ser vetados por contrariedade ao interesse público de que se reveste a propositura aprovada**. Tratam-se do inciso V, do §5º acrescido ao art. 1º, e do §5º do art. 2º, conforme adiante exposto:

➤ Sobre o inciso V, do §5º acrescido ao art. 1º

Por meio de Emenda Aditiva, o Parlamento Municipal adicionou ao art. 1º da propositura original, um *Parágrafo Quinto* com *cinco incisos*, cujo inciso V assim dispôs:

§5º - Para participar das apresentações definidas no caput do Art. 1º, o artista/grupo deverá enquadrar-se como:

[...]

V – os grupos artistas só poderão participar, mediante remuneração, para os efeitos da presente lei, de 01(uma) “live” por estilo, sendo proibido que os integrantes dos grupos participem em estilos distintos.

A redação do *inciso V do §5º do art. 1º* **vai de encontro ao interesse público de que se reveste a própria propositura legislativa** na medida em que **promove restrição de participação daqueles aos quais a medida legislativa buscou justamente amparar.**

Ao estabelecer que os artistas somente poderão participar de apenas 01(uma) *live* mediante remuneração **o dispositivo em questão acaba reduzindo as possibilidades de amparo socioeconômico ao artista local** já prejudicado pelos cancelamentos dos eventos presenciais de onde era possível exercer seu ofício e obter seu sustento.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
MARCELO PASSOS DE ARAUJO
Sua autenticidade pode ser confirmada no end
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-dic>

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

Além disso, o inciso V do §5º do art. 1º, inviabiliza a apresentação artística de bandas formadas por músicos e/ou instrumentistas mistos já que é muito comum que músicos contribuam artisticamente em mais de uma banda e proibir essa contribuição, além de reduzir o espectro do trabalho do artista, é também desfalcar o elenco/composição dos grupos artísticos impedindo, assim, a apresentação de seus trabalhos artísticos tais como livremente foram concebidos.

O amparo socioeconômico a essa categoria de profissionais é o objetivo da propositura e qualquer redução ao espectro de possibilidades que a lei buscou conceder a esses profissionais **ferre o interesse público** de que ela se reveste, devendo, portanto, ser vetado.

➤ **Sobre o §5º acrescido ao art. 2º**

Por meio de Emenda Aditiva, o Parlamento Municipal adicionou ao art.2º da propositura original, um *Parágrafo Quinto* com a seguinte redação:

Art. 2º - As contratações das atrações artísticas a que se referem esta lei deverão observar os seguintes critérios e valores máximos permitidos:

[...]

§5º - Cada empresa só poderá prestar 01(um) serviço de uma “live”, não podendo a mesma subcontratar outras empresas para prestarem serviços.

A redação do §5º do art. 2º também vai de encontro ao interesse público de que se reveste a própria propositura legislativa pois tal como proposto tornará inexecutável a execução do Projeto Coité Live Music já que limitando a contratação de prestadores de serviços a somente 01(um) serviço de 01(uma) “live” afastará prestadores de serviços capacitados à execução dos serviços.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
MARCELO PASSOS DE ARAUJO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravata – Conceição do Coité – Bahia
CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

Ademais, limitar o prestador de serviços à apenas 01(uma) “live” demandará, a cada uma delas, uma nova logística de montagem/desmontagem de todo o aparato necessário à realização de eventos como tais o que ocasionará aumento dos custos já que estará prejudicada a economia de escala existente na oferta de serviços que não se limitem a somente 01(uma) “live” ou até mesmo o desinteresse de prestadores aptos e capacitados à execução de tais serviços, situações que prejudicarão a consecução da finalidade da propositura legislativa que é a realização do evento Coité Live Music como forma de conter os efeitos econômicos que atingem os profissionais da arte e da cultura.

Representa, portanto, risco à consecução da finalidade da propositura legislativa o que ferir, por sua vez, o interesse público do qual ela se reveste, **se impõe também o veto ao dispositivo em questão.**

Impositiva, portanto, a oposição de Veto ao inciso V do §5º do art. 1º e ao §5º do art. 2º por contrariedade de tais dispositivos ao interesse público de que se reveste a propositura legislativa, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição e do art. 52, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

2. DA SANÇÃO DA LEI NA SUA PARTE INCONTROVERSA

Por oportuno, cumpre-nos ainda apontar a possibilidade – assegurada pela mais abalizada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – da sanção da Lei na sua parte incontroversa, de modo a já elidir qualquer controvérsia em relação ao tema.

Em caso julgado pelo STF, tratou-se, na espécie, de veto parcial opostos às Emendas que sobrevieram sobre o texto original com inquestionável pecha de inconstitucionalidade. No caso tratado pelo STF a Lei foi sancionada – tal como é permitido e cabível ao Poder Executivo como ato integrante do processo legislativo – na sua parte

SERPRO
Assinado digitalmente por:
MARCELO PASSOS DE ARAÚJO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

incontroversa. É plenamente possível a sanção parcial e a jurisprudência do STF (de repercussão geral reconhecida) autoriza a medida.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIREITO CONSTITUCIONAL. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. PROJETO DE LEI. VETO PARCIAL DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. PUBLICAÇÃO DA PARTE INCONTROVERSA. POSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DO VETO PELA CÂMARA MUNICIPAL. NOVA PUBLICAÇÃO. CONCLUSÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO. INTEGRAÇÃO DOS TEXTOS. ÚNICA LEI. REPERCUSSÃO GERAL DO TEMA RECONHECIDA PELO PLENÁRIO VIRTUAL.

(RE 706103 RG, Relator(a): Min. LUIZ FUX, julgado em 27/09/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-240 DIVULG 06-12-2012 PUBLIC 07-12-2012)

É, portanto, incontroverso, que com a sanção do Executivo há a promulgação da lei (materializada por meio da publicação). Existindo, contudo, VETO PARCIAL, nada impede que ocorra a sanção do Executivo sobre a parte NÃO VETADA (operando-se aqui a promulgação do que já fora parcialmente sancionado), pois esta já é incontroversa: caberá agora a deliberação sobre a manutenção ou não do veto e **somente sendo ele derrubado é que haverá**, aí sim, a necessidade de novo ato de promulgação, não havendo impeditivos à sanção e publicação da parte não vetada antes que realizada a deliberação da Casa Legislativa em relação ao veto.

Não é demais frisar que o Supremo Tribunal Federal já se pronunciou sobre o tema, entendendo pela possibilidade de o texto não vetado ser sancionado e promulgado imediatamente. É também pacífico na jurisprudência da Suprema Corte que somente quando recusado o veto é que haverá promulgação e publicação dessa parte, antes vetada, para fins de conclusão do processo legislativo. **Cite-se outro precedente com repercussão geral reconhecida e no qual o primeiro precedente já citado fez referência:**

SERPRO
Assinado digitalmente por:
MARCELO PASSOS DE ARAUJO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CNPJ n 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

“MANDADO DE SEGURANÇA. HONORARIOS DE ADVOGADO. INICIO DA VIGENCIA DE PARTE DE LEI CUJO VETO FOI REJEITADO. SEGUNDO DECISÕES RECENTES DE AMBAS AS TURMAS DO STF (RE 81.481, DE 8.8.75; RE 83.015, DE 14.11.75; E RE 84.317, DE 06.4.76), CONTINUA EM VIGOR A SÚMULA 512. QUANDO HÁ VETO PARCIAL, E A PARTE VETADA VEM A SER, POR CAUSA DA REJEIÇÃO DELE, PROMULGADA E PUBLICADA, ELA SE INTEGRA NA LEI QUE DECORREU DO PROJETO. EM VIRTUDE DESSA INTEGRAÇÃO, A ENTRADA EM VIGOR DA PARTE VETADA SEGUE O MESMO CRITÉRIO ESTABELECIDO PARA A VIGENCIA DA LEI A QUE ELA FOI INTEGRADA, CONSIDERADO, POREM, O DIA DE PUBLICAÇÃO DA PARTE VETADA QUE PASSOU A INTEGRAR A LEI, E, NÃO, O DESTA. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E PROVIDO, EM PARTE.” (RE nº 85.950/RS, Segunda Turma, Relator o Ministro Marco Aurélio, DJ de 26/11/1976).

Cite-se ainda, por oportuno, o voto do Ministro Relator Moreira Alves, que norteia e expressa o posicionamento do Supremo Tribunal Federal pelo qual se norteou os atos desse Poder Executivo:

“De acordo com o sistema constitucional brasileiro, quando há veto parcial, a parte da lei que não foi vetada, mas sancionada e promulgada, deve ser publicada para, conforme o caso, entrar em vigor na data da publicação ou em outra data fixada em seu texto, ou ainda se ele é omissivo a respeito, depois de decorrido o período de vacatio (...) No tocante, porém à parte vetada, o projeto não se transformou em lei, e se o veto for rejeitado, é necessário, para que se conclua o processo legislativo quanto a essa parte, que seja ela promulgada e publicada, para que se transforme em lei e possa ser eficaz. (...) a parte vetada, que em razão dessa rejeição, ao ser promulgada e publicada, se integra na mesma lei que decorreu da parte não vetada do mesmo projeto, passando a participar dele com o um todo único, sem efeito, porém, retroativo.”

SERPRO
Assinado digitalmente por:
MARCELO PASSOS DE ARAUJO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CNPJ n 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

Cite-se ainda tantos outros julgados do STF que corroboram a tese: RE 81.481; RE 83.015; RE 84.317; RE nº 85.950/RS; e RE 706103 RG.

Como se vê, é perfeitamente possível sancionar a lei antes da deliberação do veto parcial oposto pois aqui não estamos a tratar de veto total: há uma parte incontroversa não vetada, logo, “sancionável” conforme assegurado pelo Supremo Tribunal Federal e a melhor doutrina constitucionalista especializada no tema.

Com isso, imperioso que a sanção parcial não depende da deliberação em torno do veto tampouco do resultado que possa decorrer dessa deliberação: se o veto será mantido, ou não, isso não importa nem implica que seja a sanção efetuada sob a parte incontroversa que, consequentemente, por ter se operado em torno dela a sanção, estará promulgada produzindo seus efeitos.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
MARCELO PASSOS DE ARAÚJO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Nestes termos, subscrevo-me com saudações democráticas apresentando-lhes as razões de veto, bem como o fundamento para a sanção parcial da parte incontroversa da lei.

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

SERPRO
Assinado digitalmente por:
MARCELO PASSOS DE ARAÚJO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CNPJ n 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 32/2021.

“Dispõe sobre a autorização para contratação de atrações artísticas locais para realização de atividades e apresentações artísticas nos eventos online denominados “Coité Live Music” a que se refere a Lei Municipal nº 929/21 de 23 de abril de 2021 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover a contratação de artistas locais economicamente afetados pela Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), para realização das apresentações artísticas durante o período de eventos denominado “Coité Live Music” de que trata a Lei Municipal nº 929/21 de 23 de abril de 2021, a serem realizadas pela internet, transmitidas ao vivo (*lives*), nas redes sociais, gratuitas e abertas ao público em geral.

Art. 2º - As contratações das atrações artísticas a que se referem esta lei deverão observar os seguintes critérios e valores máximos permitidos:

I - R\$700,00 (setecentos reais) para contratação de grupos artísticos de Dança formados por 3 (três) ou mais integrantes;

II - R\$500,00 (quinhentos reais) para contratação de grupos artísticos de Dança formados por até 2 (dois) integrantes;

III - R\$700,00 (setecentos reais) para contratação de grupos artísticos de Teatro formados por 3 (três) ou mais integrantes;

IV - R\$200,00 (duzentos reais) para contratação de artistas individuais para apresentações de Teatro na modalidade monólogo;

V - R\$200,00 (duzentos reais) para contratação de Escritores individuais para apresentações de Poesias;

VI - R\$200,00 (duzentos reais) para contratação de Escritores individuais para apresentações de Minicontos;


Assinado digitalmente por:
MARCELO PASSOS DE ARAUJO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

PUBLICADO
EM 03/05/21




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

VII - R\$500,00 (quinhentos reais) para contratação de grupos artísticos de Capoeira formados por 4 (quatro) ou mais integrantes;

VIII - R\$600,00 (seiscentos reais) para contratação de grupos artísticos de Samba de Reis (Reisado) formados por até 5 (cinco) integrantes;

IX - R\$600,00 (seiscentos reais) para contratação de apresentações artísticas de Repentistas formadas por até 5(cinco) integrantes;

X - R\$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) para aquisição de produtos de artesanatos junto à Artesãos locais para decoração e ornamentação da transmissão das apresentações artísticas;

XI - R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) para aquisição de banners produzidos por artistas Grafiteiros para decoração e ornamentação da transmissão das apresentações artísticas;

§ 1º - As contratações a que se refere o caput do art. 2º desta lei não poderão ultrapassar o valor total de R\$70.000,00 (setenta mil reais), observados os seguintes limites por categoria:

I - As contratações de grupos artísticos de Dança não poderão ultrapassar o valor total de R\$21.000,00 (vinte e um mil reais);

II - As contratações de grupos artísticos de Teatro, incluso as apresentações artísticas na modalidade monólogo, não poderão ultrapassar o valor total de R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais);

III - As contratações de Escritores individuais não poderão ultrapassar o valor total de R\$16.000,00 (dezesseis mil reais);

IV - As contratações de grupos artísticos de Capoeira não poderão ultrapassar o valor total de R\$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais);

V - As contratações de grupos artísticos de Samba de Reis (Reisado) e de apresentações artísticas de Repentistas, juntas, não poderão ultrapassar o valor total de R\$3.000,00 (três mil reais);

VI - As aquisições de produtos de artesanatos junto à Artesãos e aquisições de banners produzidos por artistas Grafiteiros, juntas, não poderão ultrapassar o valor total de R\$10.000,00 (dez mil reais).

§2º - Os critérios de seleção dos artistas e prestadores de serviços serão dispostos em regulamento próprio a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal.


Assinado digitalmente por:
MARCELO PASSOS DE ARAUJO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Fica vedada a contratação de atrações artísticas que, em suas apresentações e obras, desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

Art. 4º - Fica vedada a veiculação de publicidade não oficial no âmbito das apresentações e obras contratadas, bem como referências a membros de quaisquer dos Poderes Federal, Estadual e Municipal ou quaisquer outras referências que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade, ressalvada a possibilidade de identificação do evento onde ocorrerão as apresentações artísticas como promovido pela Prefeitura de Conceição de Coité.

Art. 5º - São fontes de financiamento das despesas decorrentes da execução desta Lei:

- I** - Dotações orçamentárias e créditos adicionais a ela destinados;
- II** - Recursos oriundos de acordos, contratos, convênios e outros ajustes eventualmente firmados perante outros entes estatais e entidades do setor privado;
- III** - Outras receitas eventuais.

§1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

§2º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º - Poderá o Poder Executivo expedir normas complementares, visando disciplinar e regulamentar a execução do quanto previsto nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, em 23 de abril de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
MARCELO PASSOS DE ARAÚJO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravata – Conceição do Coité – Bahia
CNPJ n 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

Nesse sentido surgiu a Lei Municipal nº 929/21 de 23 de abril de 2021 autorizando, a um só tempo, conter os efeitos econômicos que atingem os profissionais da arte e da cultura que ali foram referidos e, ao mesmo tempo, promover entretenimento aos munícipes que seguem em isolamento social. A norma municipal retrocitada promove e incentiva a Cultura no âmbito do Município de Coité durante esse período de combate ao Novo Coronavírus, amparando assim o interesse público e garantindo os direitos individuais.

A propositura de agora objetiva a autorização legislativa para que sejam contemplados nas ações de fomento à cultura de que trata a Lei Municipal nº 929/21 de 23 de abril de 2021 os grupos artísticos locais de Dança, Teatro, Capoeira, Samba de Reis(Reisado), Repentistas, Artesãos e Grafiteiros igualmente atingidos economicamente em razão das restrições decorrentes das medidas de enfrentamento à pandemia do Covid19.

É com esse espírito que apresentamos esta Proposição, buscando em Vossas Excelências o acolhimento necessário para aprovação respectiva.

Saudações Democráticas,

Atenciosamente,

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

SERPRO
Assinado digitalmente por:
MARCELO PASSOS DE ARAÚJO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CNPJ n 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

Conceição do Coité/BA, 23 de abril de 2021.

Ofício Nº 99/2021 - GAB

Câmara Municipal de C. Coité

Protocolo Nº 96

Data: 26/04/2021



Visto

A Sua Senhoria o Senhor
Adalberto Neres Pinto Gordiano
Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Coité

Assunto: **Encaminhamento de Mensagem e Projeto de Lei nº ____/2021.**

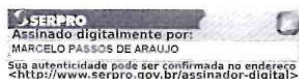
Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº ____/2021, que *"Dispõe sobre a autorização para contratação de atrações artísticas locais para realização de atividades e apresentações artísticas nos eventos online denominados "Coité Live Music" a que se refere a Lei Municipal nº 929/21 de 23 de abril de 2021 e dá outras providências."*, o qual requeiro seja apreciado em regime de urgência na forma prevista no art. 51 da Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade renovamos o nosso compromisso em manter com esta Casa Legislativa um Governo voltado para o Povo.

Atenciosamente,

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal


Assinado digitalmente por:
MARCELO PASSOS DE ARAÚJO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CNPJ n 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

Recebido

Em: 26/04/2021



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR Raimundo Carneiro de Oliveira

INDICAÇÃO Nº 33/2021

Indica a complementação da
implantação de sistema de
abastecimento de água na
fazenda tanque.

A Câmara Municipal de Conceição do Coité, na forma da
de artigo 104, do seu regimento interno.

Considerando que a fazenda tanque já encontra-se com
abastecimento de água, porém o corredor conhecido como
corredor de "Zicuinha", que liga a Baixa Nova, não tem uma
rede de água.

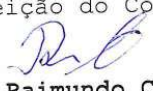
Considerando que a água é um bem precioso e de
necessidade vital para todos os seres humanos;

Considerando ainda, que o período de estiagem dificulta
bastante a vida das famílias que ali reside;

**INDICA ao Prefeito Municipal, a complementação da
implantação de sistema de abastecimento de água na fazenda
tanque.**

Dê-se conhecimento desta Indicação ao Prefeito
Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 14 de março de 2021.


Raimundo Carneiro de Oliveira
Vereador

PUBLICADO
EM 03/05/21

PODER LEGISLATIVO
APROVADO
03/05/2021



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA

PODER LEGISLATIVO

VEREADORA MARLI DE BANDIAÇU

INDICAÇÃO Nº 46 /2021

**Indica a conclusão do calçamento da rua João de Camilo no
Distrito de Bandiaçu.**

A Câmara Municipal de Conceição do Coité, na formado Art.
65 do Regimento Interno.

Considerando a existência de **RECURSOS** na Lei Orçamentária de
2021, através da Unidade Orçamentária nº 09.09, Dotação Orçamentária nº
15.451.0020-1.013. Pavimentação e drenagem de ruas na sede, distritos e povoados;

Considerando que a Administração Publica não pode sofrer interrupção nos
serviços e obras;

Considerando que é de grande importância a conclusão das obras do
calçamento, pois sana o problema com o acúmulo de lama e consequentemente
buracos causando prejuízos para quem trafega por essa rua.

Considerando que o calçamento da referida rua irá trazer mais qualidade de vida
aos moradores.

INDICA: ao Prefeito Municipal e a Secretaria de Infraestrutura, a
conclusão do calçamento da rua João de Camilo no Distrito de Bandiaçu, neste
município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 19 de Março de 2021.

Marli Simões dos Santos.
Vereadora – PT.

Marli Simões dos Santos

PUBLICADO
EM 03/05/21

PODER LEGISLATIVO
APROVADO
03/05/2021



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR LINDO DE NEUZA

INDICAÇÃO Nº 52/2021

Indica a contratação de uma agente de saúde para a comunidade de Gangorra e Região.

A Câmara Municipal de Conceição do Coité, na forma do Art. 65 do seu Regimento Interno,

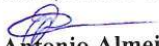
Considerando a existência de **Dotação Orçamentária** na Unidade Executora: 05.05.00 – Secretaria de Saúde– Elemento de Despesas: 10.122.0002.2012 – Manutenção da Secretaria de Saúde;

Considerando que a contratação do agente de saúde é de extrema importância para a comunidade de gangorra e sabemos que esse agente atua como membro da equipe de saúde, da unidade de saúde familiar, responsável por cadastramento de todas as pessoas da área bem como manter os cadastros atualizados desenvolvendo atividades de promoção da saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas na comunidade.

Considerando ainda que são os ACS responsáveis em manter o elo entre a população e as unidades de saúde, por meio do contato permanente com as famílias da região em que atuam.

Indica a contratação de uma agente de Saúde para a Comunidade de Gangorra e Região Dê-se conhecimento desta Indicação ao Prefeito Municipal e a Secretaria de Saúde.

Gabinete do Vereador Lindo de Neuza,
Conceição do Coité, 22 de Março de 2021.


Eriberto Antonio Almeida filho
Lindo de Neuza
Vereador

PUBLICADO
EM 03/05/21

PODER LEGISLATIVO
APROVADO

03/05/2021




Conceição do Coité – Bahia
Poder Legislativo
VEREADOR RENE DO SINDICATO

INDICAÇÃO Nº60 /2021

Indica ao Prefeito Municipal e Secretaria de Infraestrutura, a reforma e ampliação com cobertura da quadra poliesportiva do povoado de Serrote.

A Câmara Municipal de Conceição do Coité, na forma do Art. 65 do Regimento Interno.

Considerando a existência de **RECURSOS** na Lei Orçamentária de 2021, através da Unidade Orçamentária nº 09.09, Dotação Orçamentária nº 15.451.0020-1.013. Pavimentação e Drenagem de Ruas na Sede, Distritos e Povoados.

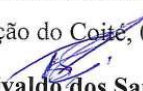
Considerando a valorização das várias modalidades de esportes e bem estar dos moradores;

Considerando a durabilidade e conservação do bem público e importância para a comunidade;

Considerando que o decreto nº 2804, de 09 de Dezembro de 2020, que aprova o Quadro de Detalhamento e de Despesa – QDD para o exercício financeiro de 2021, ficou reservado o montante de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais) para realização de obras dessa natureza;

INDICA ao Prefeito Municipal e a Secretaria de Infraestrutura, a reforma e ampliação com cobertura da quadra poliesportiva do povoado de Serrote.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 01 abril de 2021.


Renivaldo dos Santos Lima.
Vereador

PODER LEGISLATIVO
APROVADO
03.10.2021




CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO

VEREADOR NEGO JAI

INDICAÇÃO Nº 70/2021

INDICA a embasa a extensão de rede de água nos povoados de Serra vermelha, Cajaseira e lagoa Cavada, no Distrito de Salgadalia, neste Município.

A Câmara Municipal de Conceição do Coité, na forma do Art.65 do seu Regimento Interno,

Considerando que estas localidades em pleno século XXI ainda não existe água potável para o consumo humano.

Considerando que a água potável é um direito humano assim decediu Assebléia Geral da Organização das Nações Unidas (UNU) em uma votação realizada na sede da entidade em Nova York, em 28 de julho de 2010.

INDICA a embasa a extensão de rede de água, nos povoados de Serra Vermelha, Cajaseira e lagoa Cavada, no Distrito de Salgadalia, neste Município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 20 abril de 2021.


Jose Jailmo Pereira Gomes
Negó Jai
Vereador

PODER LEGISLATIVO
APROVADO
03/05/2021




CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO

VEREADOR ERNANDES DE TÓ

INDICAÇÃO Nº 73/2021

INDICA: construção de uma Praça no
Bairro da Jaqueira, Conceição do Coité-BA.

A Câmara Municipal de Conceição do Coité, na forma do Art. 65 do seu Regimento Interno,

Dotação Orçamentaria **1014** **Construção, Ampliação e Reforma de Praças, Parques e Jardins. Fonte de recursos 4.4.90.51**

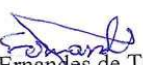
Considerando que irá melhorar a visualização daquela localidade, tornando-se uma fonte de lazer para moradores e visitantes.

Considerando que é um desejo da população local, que anseia por melhores condições de vida e política pública para aquela comunidade.

INDICA: a construção da Praça no Bairro da Jaqueira, Conceição do Coité-BA.

Dê-se conhecimento ao Prefeito Municipal e a Secretaria de Infra Estrutura do Município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 29 de março de 2021


Ernandes de Tó
Vereador - PSC

PODER LEGISLATIVO
APROVADO
03.1.05.2021


ACEITO A PROPOSIÇÃO

EM / / 2021

Presidente

() APROVADA
() REJEITADA
() RETIRADA
() PREJUDICADA

EM / /2021

Secretario da Mesa

PODER LEGISLATIVO
Conceição do Coité – Bahia
Vereador Beto da Pinda

INDICAÇÃO Nº 74/2021

Indica ao Prefeito Municipal a Construção de uma Praça na Comunidade de Nova Palmares.

A Câmara Municipal de Conceição do Coité, com fulcro no Art. 65, do Regimento Interno,

Em Razão da existência de dotação Orçamentária destinada a Construção e Ampliação de Praças, Parques e Jardins – Código 15.451.0020-1.014;

Considerando ser Responsabilidade do Município manter e criar os espaços e equipamentos de uso público;

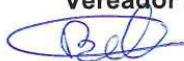
Considerando que se tem como meta na Administração promover a melhor urbanização do Município, bem como da existência de Comunidade consolidada na localidade de Nova Palmares;

O VEREADOR BETO DA PINDA

INDICA ao Prefeito Municipal a Construção de uma Praça na Comunidade de Nova Palmares.

Conceição do Coité, 26 de Abril de 2021

Vereador Beto da Pinda



PODER LEGISLATIVO
APROVADO
02/05/2021




CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR Dilton Santana

INDICAÇÃO Nº 75/2021

INDICA ao Prefeito Municipal a conclusão do calçamento da Avenida Sete de Julho e Rua Domingos Bispo de Oliveira, neste município de Conceição do Coité-BA.

A Câmara Municipal de Conceição do Coité, na forma do Art.65 do seu Regimento Interno,

Considerando a existência de Dotação Orçamentária nº 15.451.0020-1.013, Unidade Orçamentária 09.09, Unidade Executora: 09.09– Secretaria Municipal de Infraestrutura – Fonte de Recursos 4.4.90.51.00 – Pavimentação e drenagem de ruas na sede, distritos e povoados.

Considerando a necessidade de conclusão da obra pública realizada na Avenida Sete de Julho com ligação à Rua Domingos Bispo, a qual não pode ficar inacabada.

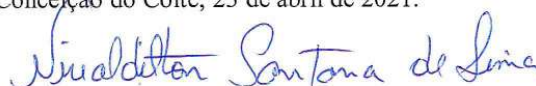
Considerando a importância do calçamento que evitará lamas e buracos nas citadas vias públicas, sendo uma delas bem movimentada por ser estrada para diversos povoados desta cidade.

Considerando que a ausência de calçamento traz, inevitavelmente, prejuízos as pessoas que utilizam diariamente essa via e compromete diretamente a qualidade de vida.

INDICA ao Prefeito Municipal **A CONCLUSÃO DO CALÇAMENTO DA AVENIDA SETE DE JULHO E RUA DOMINGOS BISPO DE OLIVEIRA**, neste município.

Dê-se conhecimento desta Indicação ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 23 de abril de 2021.



Nivaldilton Santana de Lima

Dilton Santana
Vereador

LEGISLATIVO
APROVADO
03/05/2021



Poder Legislativo
Conceição do Coité-Ba.
Professora Elaine – PCdoB

INDICAÇÃO n. 79/2021

Indica a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes o preenchimento das vagas de Vice-Diretor e Secretário Escolar, nas escolas municipais.

A Câmara Municipal de Conceição do Coité, na forma do Art. 65, do seu Regimento Interno,

Considerando o objetivo primordial da Rede Municipal de Ensino;

Considerando a previsão legal das funções de Vice-Diretor e Secretário Municipal para melhor organização e funcionamento das unidades de ensino;

Considerando a quantidade de vagas existentes sem nomeação para estas funções.

A PROFESSORA ELAINE

INDICA a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes o preenchimento das vagas de Vice-Diretor e Secretário Escolar, nas escolas da rede municipal de ensino de Conceição do Coité.

Requer, na forma do Art. 65, § 3º, do R.I., que seja dado conhecimento desta Indicação ao Conselho Municipal de Educação e Sindicato dos Servidores Públicos de Conceição do Coité.

Conceição do Coité, 29 de abril de 2021.


**Professora Elaine - Pcdob
VEREADORA**

**PODER LEGISLATIVO
APROVADO**
03/05/2021




CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
Vereador **MARQUINHOS DE RENATO**

INDICAÇÃO 81/2021

Indica a Embasa, a Extensão da Rede Encanada na comunidade de Lagoa do Meio, região do Distrito de Bandiaçu, neste Município.

A Câmara Municipal de Conceição do Coité/BA, na forma do art. 65, § 2º, do seu Regimento Interno:

Considerando que o abastecimento de água potável é serviço de natureza essencial;

Considerando que é um anseio dos moradores da Comunidade;

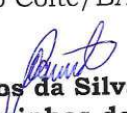
INDICA ao Executivo Municipal a Extensão da Rede Água Encanada na comunidade de Lagoa do Meio, região no Distrito de Bandiaçu, neste Município.

Dê-se conhecimento desta Indicação, quando aprovada, a Embasa, conforme art. 65, § 4º, do Regimento Interno.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,

Conceição do Coité/BA, 30 de abril de 2021.

PUBLICADO
EM 03/05/21


Marcos da Silva Santos
Marquinhos de Renato
Vereador

PODER LEGISLATIVO
APROVADO
03/05/2021

Praça Theógenes A. Calixto, 58 - Gravatá - Conceição do Coité - BA, CEP 48.730-000



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO DE POLÍTICAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINARIA

Aos três dias do mês de maio de 2021, às 08:30h, na sede do Poder Legislativo. Com número legal foi aberta a sessão. Reuniram-se as vereadoras da comissão: Professora Elaine Anunciação e Marli de Bandiaçú. Ausente a vereadora Elizane. Foram lidos e aprovados os Requerimentos: Nº 58/2021, que requer Alteração da data da Audiência Pública convocada para o dia 12/05 com o tema: Os desafios do ensino remoto, problemáticas, condições de trabalho e a Lei Aldin Blanc, para dia 19/05/2021. E, Requerimento 60/2021, que requer informação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. Nada mais havendo para ser apreciado, a reunião foi encerrada e a ata foi lavrada e assinada.



Poder Legislativo
Conceição do Coité-Ba.
COMISSÃO DE POLÍTICAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL

Convoca Audiência Publica

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, com fundamento no Art. 38, do Regimento Interno do Poder Legislativo,

CONVOCA AUDIÊNCIA PUBLICA DA COMISSÃO DE POLÍTICA E SERVIÇOS PÚBLICOS, com o tema: Os desafios do ensino remoto, problemáticas, condições de trabalho e a Lei Aldin Blanc no tocante ao Edital 03 de 2020, a ser realizada no dia 19 de maio de 2021, as 09:00hs na sede do Poder Legislativo, de forma remota, mediante uso de aplicativo, cujo link será divulgado, com a presença dos convidados.

Fica revogado Edital que convocou esta Audiência Pública para o dia 12 de maio de 2021.

Conceição do Coité, 03 de maio de 2021.

Adalberto Neres Pinto Gordiano

Presidente

CORONAVÍRUS

CONHEÇA E PREVINA-SE



SINTOMAS

- Tosse
- Coriza
- Febre alta
- Dor de cabeça
- Dor de garganta
- Dificuldade de respirar

PREVENÇÃO



Evitar aglomerações
e contato com
pessoas doentes



Higienizar as mãos
com frequência



Cobrir a boca e nariz
ao tossir e espirrar



Usar máscara,
se necessário